



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 3.922 - DE 02 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a legitimação de posse de imóveis que
especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no § 7º do Art. 44 da
Lei Orgânica deste Município e no art. 82, inciso I, alínea e da Resolução nº 583, de 01
de abril de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legitimar a
posse, aos atuais ocupantes, de lotes dos loteamentos denominados "Bairro Jerônimo
Mendonça" e "Bairro Jardim Jamila" aprovados pelos Decretos nºs 3.317 de 12 de
dezembro de 1.990 e 3.395 de 19 de julho de 1.991 respectivamente, de propriedade do
Município de Ituiutaba, para fins de regularização fundiária, observadas as seguintes
condições:

I. não serem os ocupantes proprietários de qualquer imóvel
urbano ou rural no Município;

II. serem os ocupantes considerados como de baixa renda.

§1º Para fins de avaliação econômica e financeira dos donatários,
deverá ser elaborado levantamento sócio-econômico dos ocupantes e da situação de
ocupação dos lotes, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

§2º Fica vedada a legitimação de posse a qualquer ocupante de
imóvel, se constatado em sindicância junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da
Comarca de Ituiutaba, caso o beneficiado tenha sido agraciado por qualquer outro
programa de moradia, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Os donatários serão responsáveis por dívidas e tributos
vencidos relativos aos imóveis por eles ocupados.

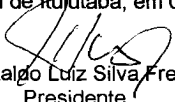
Art. 3º As despesas decorrentes da outorga da escritura serão da
responsabilidade dos donatários.

Art. 4º A formalização da legitimação de posse de que trata esta lei
será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias
contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de abril de 2008.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente